



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 06 de _____ de 23
Presidente

Miguel Pereira, 06 de novembro de 2023.

Mensagem nº 142/2023.

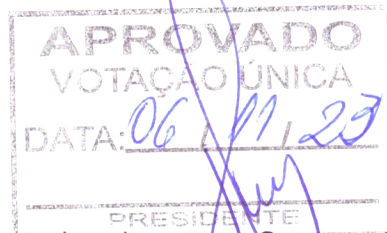


CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de _____ de 23
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências.” **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa estabelecer as bases legais para a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terras públicas localizada na Estrada da Piedade, s/nº, Vera Cruz, no município de Miguel Pereira. A motivação para esta iniciativa decorre de considerações fundamentais em prol do interesse público e do desenvolvimento sustentável da região.

Considerações Iniciais:

1. Estímulo ao Desenvolvimento Turístico e Econômico: A área em questão apresenta grande potencial para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos, gastronômicos, hoteleiros e equipamentos temáticos. O município de Miguel Pereira possui uma beleza natural e um rico patrimônio cultural que podem ser explorados para atrair visitantes e investimentos.

2. Criação de Empregos e Renda: A implantação de empreendimentos turísticos e comerciais na área resultará na geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e a melhoria das condições de vida da população.

3. Receita para o Município: A concessão do Direito Real de Uso a título oneroso, com a cobrança de um valor de outorga, proporcionará uma fonte adicional de receita para o município, que pode ser reinvestida em serviços públicos e projetos de interesse geral.

Mecanismos de Controle e Benefícios:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

1. Prazo de Concessão: O estabelecimento de um prazo de 35 anos para a concessão, com a possibilidade de prorrogação, garante a exploração responsável e o compromisso de desenvolvimento da área ao longo do tempo.

2. Direito de Compra: A inclusão do direito de compra por parte do concessionário, no prazo de 10 anos, garante que o município tenha a oportunidade de recuperar o controle da área em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

3. Seleção de Proposta Mais Vantajosa: A realização de um certame para seleção da proposta mais vantajosa para o município assegura a transparência e a maximização dos benefícios para a comunidade local.

4. Conservação do Patrimônio Ferroviário: A obrigatoriedade do concessionário promover benfeitorias necessárias para a conservação do viaduto ferroviário Engenheiro Paulo de Frontin, tombado pela Lei 1582 de 1997, é uma preocupação com a preservação do patrimônio histórico e cultural da região.

Considerações finais:

Em suma, este projeto de lei visa aprimorar o uso de uma área de terras públicas em Miguel Pereira, impulsionando o desenvolvimento econômico e o turismo na região, gerando receitas para o município e estabelecendo mecanismos de controle que asseguram o interesse público. Acreditamos que a sua aprovação contribuirá para a prosperidade de Miguel Pereira e o bem-estar de seus cidadãos.

Sendo assim, é de fundamental importância que este projeto de lei seja aprovado, promovendo o crescimento sustentável do município e o uso responsável dos recursos públicos.

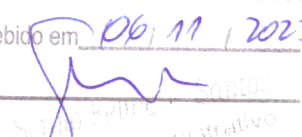
Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 06/11/2023

Suplente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 37 e o §1º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reconhece o interesse público para Concessão de Direito Real de Uso para implantação de empreendimento turístico, e/ou gastronômico, e/ou hoteleiro e/ou equipamento temático, de uma área de terras públicas situada na Estrada da Piedade, s/nº, Vera Cruz, no perímetro urbano do 1º Distrito deste município, medindo 40.560,00 m², melhor descrita na matrícula 4632, do livro 2, ficha 001 do Cartório Ofício Único de Miguel Pereira.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado, e será a título oneroso, tendo o valor de outorga de no mínimo 2,5% sobre o valor arrecadado pela Concessionária.

§1º Fica assegurado ao concessionário, no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o exercício do direito de compra do imóvel objeto da concessão.

§2º Para exercer o direito de preferência, o concessionário que estiver na posse deverá se submeter a todas as regras do edital e comprovar a ocupação do imóvel.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será celebrada mediante Contrato, elaborado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao concessionário promover todas as benfeitorias necessárias ou úteis à conservação da estrutura do viaduto ferroviário Engenheiro Paulo de Frontin, bem como, posteriormente, executar a exploração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

comercial de atividades econômicas no local de acordo com as previsões editalícias da seleção pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira